

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2012, (Projeto de Lei nº 6.096, de 2009, na origem), da Deputada Alice Portugal, que *altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para modificar o nome do Instituto Federal Baiano para Instituto Federal Dois de Julho.*

**RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 22, de 2012 – Projeto de Lei (PL) nº 6.096, de 2009, na Casa de origem –, de autoria da Deputada Alice Portugal, que propõe seja alterada a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no sentido de modificar o nome do Instituto Federal Baiano para Instituto Federal Dois de Julho.

Nos dois primeiros artigos, a proposição estabelece a alteração para Instituto Federal Dois de Julho, onde consta Instituto Federal Baiano, no inciso VI do art. 5º, bem como no item específico do Anexo I, ambos da Lei nº 11.892, de 2008.

No art. 3º consta a cláusula de vigência, na qual o projeto dispõe que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da proposição alega que a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) em Instituto Federal da Bahia, bem como a criação do Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim, constantes dos incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 11.892, de 2008, tem gerado confusão e causado equívocos em decorrência da semelhança dos nomes das duas instituições. Dessa forma, alega a Deputada Alice Portugal, a modificação do nome do Instituto Federal Baiano ora proposta, além de atender ao desejo da comunidade acadêmica da Instituição, também presta homenagem à data magna da Bahia.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura (CEC), no intuito de adequar a técnica legislativa às exigências constantes na Lei Complementar nº 95, de 1998, – que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis – aprovou o PL nº 6.096, de 2009, na forma de emenda substitutiva, a qual foi ratificada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) daquela Casa.

No Senado Federal, o PLC nº 22, de 2012, foi distribuído para apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Com efeito, não se pode negar que as denominações dadas às duas instituições de ensino superior da Bahia criadas pela Lei nº 11.892, de 2008, são muito semelhantes e podem causar equívocos. Diante disso, é compreensível o anseio da comunidade local, como alega a autora da matéria, em mudar o nome de uma delas e, assim, evitar, maiores confusões. Da mesma forma, a escolha do nome "Dois de Julho" é bastante adequada, pois distingue a data mais representativa do povo e do Estado da Bahia.

Sendo assim, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa ora proposta, no sentido de alterar para Instituto Federal Dois de Julho o nome do Instituto Federal Baiano, criado pela Lei nº 11.892, de 2008.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete a esta Comissão analisar, igualmente, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 22, de 2012.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora